

LEI Nº 201

Determina o horário de saída de transporte de passageiro do Povoado Paciência à Sede do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A grande quantidade de Veículos, Ônibus, D-20 e outros, utilizando transportes de passageiros, em nosso Município, sem horário preestabelecido, que fique determinado o horário de saída de Sítio Novo às 15:00hs., para a Paciência voltando às 6:00hs., da manhã.

Art. 2º - O Proprietário que desobedecer este horário, comprovado através de denúncia de usuários, deverá ser advertido através do gestor administrativo, tendo como primeira punição advertência e havendo persistência do infrator será multado em um salário mínimo, persistindo ficará proibido de trafegar nesta linha municipal.

Art. 3º - Fica adotado o critério de autorização para o funcionamento, na linha inter municipal, através de licença ou contrato, como também o veículo deverá ser submetido a vistoria que garanta a segurança dos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de novembro de 1997.


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL